

Lei nº 1.102/99

EMENTA: Constituição da Lei

que regula o plano de
Adoção de escolas, praças
e ruas.

O Prefeito Constitucional do Mu-
nicípio de Sertânia, Estado de Pernambuco,
da República Federativa do Brasil, ÂNGELO
RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS, no uso de suas
atribuições legais.

Faço saber que a Câmara apro-
vou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito às
pessoas jurídicas de direito privado, que de-
sejem adotar uma escola, praça ou rua no
Município de Sertânia.

Art. 2º - O interessado na adoção,
fará uma carta de intenção dirigida ao
Governo Municipal, reivindicando o bem
que deseja adotar.

Art. 3º - O Governo Municipal li-
berará o bem reivindicado para adoção,
mediante um contrato por tempo determi-
nado, mas com rescisão imediata, desde
que o adotante não cumpra com as cláusu-
las indicadas.

Art. 4º - O adotante será responsá-
vel pela limpeza, conservação, estrutura
e manutenção para que o bem adotado

funcione satisfatoriamente, não podendo mudar a estrutura física original, sem o prévio consentimento do Governo Municipal.

Art. 5º - As despesas com funcionários, encargos sociais, energia e água, ficarão por conta do adotante, não podendo o mesmo criar nenhum tipo de despesa que onere o cofre municipal.

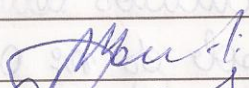
Art. 6º - O Governo Municipal terá 20 dias, a partir do recebimento do pedido de adoção, para deliberar sobre o mesmo.

Art. 7º - Caberá ao Chefe do Executivo, através de Lei Municipal específica, conceder incentivos fiscais ao adotante de bens públicos municipais.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de novembro de 1999.


Angelo Rafael Ferreira dos Santos
PREFEITO